

Da Constituição dos Objetivos da Ação e das Prerrogativas.

TITULO I

Da Constituição e Fins

Art. 1º. A Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará, que adotará o nome fantasia FEMPA, fundada em 13 de fevereiro de 2007, é uma entidade civil de direitos privados, com duração indeterminada, de fins não econômicos, para defesa, organização, coordenação, representação e proteção dos direitos coletivos dos militares e das entidades afiliadas; com foro na Comarca de Belém, e sede provisória à Rua Pedro Miranda nº. 249, Bairro da Pedreira, CEP 66.085-005, Município de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na conformidade do disposto no artigo 5º. Itens XVI, XVII, XVIII, XIX e XXI, da Constituição Federal, edição de 1988 e as Leis Federais de nº. 6.015/73, 9.790/99 e 10.406/02.

PARAGRAFO ÚNICO – A FEMPA possui personalidade distinta da de suas afiliadas que, não respondem ativa, passiva, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, sendo representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, podendo constituir representante.

Art. 2º. A FEMPA é uma entidade democrática voltada para a promoção do bem de todos, sem caráter político-partidário ou religioso, e sem preconceitos de origem, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

TITULO II

Dos Objetivos e Prerrogativas

Art. 3º. São objetivos da FEMPA:

- I – Representar judicial ou extrajudicialmente e, em substituição processual defender os interesses coletivos dos militares estaduais do Pará;
- II - Promover a valorização dos militares estaduais do Pará;
- III - Promover e divulgar os assuntos de interesses dos militares estaduais;
- IV - Proteger e promover os interesses coletivos dos militares estaduais; que a integra, bem como representa-la perante o poder público em assuntos relativos às atividades exercidas.

Art. 4º. São prerrogativas da FEMPA:

- I - Atuar junto aos órgãos e autoridades constituídas, para postulação das reivindicações dos militares estaduais;
- II - Atuar, judicial ou extrajudicialmente e, como representante das entidades afiliadas e dos militares estaduais, nos termos da legislação vigente;
- III - Elaborar estudos e apresentar propostas relacionadas à segurança pública e aos militares estaduais, representados;
- IV - Estabelecer e arrecadar as contribuições das entidades afiliadas;
- V - Fazer uso do nome fantasia da FEMPA, servindo-lhe como identificação.

TITULO III

Da Ação Administrativa

Art. 5º. A ação administrativa da FEMPA se desenvolverá observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º. A ação administrativa da FEMPA adotará a adoção de prática suficiente para coibir a obtenção de vantagens individuais ou coletivas, por parte de seus administradores, em decorrência da participação no processo decisório.

Art. 7º. É proibida a distribuição, entre os sócios, ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores: de eventuais excedentes operacionais, brutos ou

líquidos, de dividendos, bonificações ou parcelas dos seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo ser aplicado integralmente em objetivos dos afiliados da FEMPA.

CAPITULO II

Da Filiação, dos Direitos e Deveres.

TITULO I

Da Filiação

Art. 8º. O quadro de afiliadas da FEMPA será formado por entidades que congreguem em seus quadros, militares estaduais do Pará, e divide-se nas seguintes categorias:

- a) fundadoras,
- b) efetivas.

1. Fundadoras são as entidades que tenham participado da Assembléia Geral de fundação.

2. Efetivas, as entidades que após a fundação requeriram a sua filiação, conforme os requisitos estatutários.

PARAGRAFO ÚNICO: Serão ainda consideradas fundadoras, as entidades que requerer a sua filiação até 90 (noventa) dias, após a data de sua fundação.

Art. 9º. Para requerer a filiação da entidade na FEMPA, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Possuir diretoria constituída legalmente, apresentando a ata de eleição e da posse, relação de seus membros, com indicação dos cargos, datas do início e término do mandato;

II - Encaminhar à FEMPA, cópia da Ata de fundação, do estatuto e da certidão de registro em cartório de títulos e documentos, onde se encontra registrada a entidade; constando o nome da entidade, data da fundação, sede e base territorial;

III - Apresentação das certidões que comprovem a situação da Instituição junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais.

PARAGRAFO ÚNICO - A entidade que solicitar reingresso, satisfeitas as condições do caput e observada a inexistência de débito, deverá pagar uma taxa equivalente às mensalidades e contribuições vigente correspondentes ao período que compreender a data de sua desfiliação até a data do requerimento de reingresso, limitado esse valor à soma das contribuições dos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 10. O requerimento de filiação será encaminhado a Diretoria Executiva da FEMPA, acompanhado da documentação exigida para este fim, que, analisará e depois de cumpridas as formalidades legais, poderá aprovar a filiação, ad referendum do conselho deliberativo.

PARAGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de indeferimento do pedido, caberá recurso ao conselho deliberativo.

TITULO II

Dos Direitos das Afiliadas

Art. 11. São direitos das afiliadas:

- I - Indicar os seus representantes e suplentes ao Conselho Deliberativo;
- II - Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, através de seus representantes; desde que em dias com seus deveres,
- III - Participar e votar nas Assembléias Gerais através de seus delegados (titulares e suplentes) desde que em dias com seus deveres;
- IV - Desfiliar-se da FEMPA quando lhe convier;
- V - Participar de todas as atividades que constituem objetivo da FEMPA;
- VI - Apresentar candidatos a cargos eletivos da FEMPA;
- VII - Requerer com o apoio de maioria absoluta das entidades afiliadas, adoção de medidas administrativas, judiciais e políticas, na defesa dos interesses coletivos da categoria;

VIII - Participar dos movimentos reivindicatórios, em defesa dos interesses coletivos da categoria;

IX - Solicitar apoio aos seus movimentos reivindicatórios;

X - Requerer mediante instrumento fundamentado, com o apoio das entidades afiliadas, a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo.

TITULO III

Dos Deveres das Afiliadas

Art.12. São deveres das afiliadas:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e suas normas complementares;

II - Comunicar à FEMPA a data da eleição e da posse de seus dirigentes, e qualquer alteração nos respectivos cargos;

III - Repassar à FEMPA até o quinto dia útil as contribuições financeiras (mensais e anuais) estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

IV - Comunicar a FEMPA toda e qualquer alteração estatutária;

V - Expressar publicamente, a sua afiliação à FEMPA especialmente nos seus documentos, publicações e eventos;

VI - Comparecer as reuniões para as quais seja convocada, observando os horários estabelecidos, e justificando possível ausência;

VII - Observar as normas estatutárias e regimentais;

VIII - Comunicar à secretaria quaisquer alterações em seus dados cadastrais.

Art. 13. As entidades, afiliadas estão obrigadas ao pagamento de contribuições financeiras (mensais e anuais), cujas datas de pagamento, bem como as multas por atraso, serão fixadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

Das Penalidades, das Sanções, dos Impedimentos e da Vacância.

TITULO I

Das Penalidades

Art. 14. As entidades afiliadas estão passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência, verbal ou escrita, reservada ou pública;

b) Suspensão;

c) Multa;

d) Eliminação;

Art. 15. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas:

a) Pela diretoria executiva a entidade afiliada que sem justificativa atrasar o recolhimento da contribuição ou da anuidade.

b) O Conselho Deliberativo, a entidade afiliada, cujo representante deixar de comparecer as reunião por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 16. A pena de multa será aplicada pelo Conselho Deliberativo, à entidade afiliada, que deixar de efetuar o recolhimento das contribuições financeiras (mensais e anuais), no prazo estabelecido no artigo 12, item III.

Art. 17. Compete ao Conselho Deliberativo a aplicação da pena de suspensão dos direitos de voz e voto, da afiliada que após ser advertido pela Diretoria Executiva, sobre o atraso do pagamento da contribuição, por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado.

Art. 18. A entidade afiliada que atrasar o pagamento das contribuições por um período superior a 60 (sessenta) dias, será notificada pelo Conselho Deliberativo, para a liquidação do débito em 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não seja satisfeito o pagamento estará passível de eliminação do quadro associativo, pela Assembléia Geral, não estando excluída a possibilidade de cobrança pela via judicial.

§ 1º. A eliminação de entidade afiliada, só é admissível havendo justa causa devidamente justificada em processo administrativo aprovado pela maioria absoluta dos delegados votantes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. A penalidade de eliminação também é aplicável em caso de reincidência pela prática de ato lesivo ao patrimônio moral ou material da FEMPA, e pelo descumprimento de deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em decisão da Assembléia Geral Extraordinária, obedecido ao parágrafo anterior.

Art. 19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 18, será precedida da oitiva da afiliada que deverá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, em respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 20. Das decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo cabem recurso com efeito suspensivo à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento da decisão.

Art. 21. A juízo da Assembléia Geral Extraordinária, a entidade afiliada que for eliminada do quadro associativo poderá requerer o seu reingresso.

TITULO II

Das Sanções

Art. 22. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, que infringirem quaisquer dispositivos deste estatuto ou normas complementares, respondem junto à Assembléia Geral Extraordinária e estarão sujeitos às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão do mandato;
- III - perda do mandato;
- IV - inelegibilidade.

PARAGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e as entidades afiliadas responderão civil e penalmente, por atos irregulares e lesivos ao patrimônio da FEMPA, após decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o julgamento, observada os princípios da ampla defesa e do contraditório.

TITULO III

Dos Impedimentos

Art. 23. Os impedimentos, assim considerado a impossibilidade momentânea de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, desempenhar as suas atribuições, dar-se-a quando o período de afastamento for superior a 30 (trinta) dias, devendo o substituto ser convocado dentro de 3 (três) dias.

TITULO IV

Da Vacância

Art. 24. Concorrerão os cargos eletivos da FEMPA, os associados das entidades afiliadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 25. A renúncia ao mandato de qualquer cargo deve ser comunicada por escrito ao presidente da FEMPA, cabendo a este, imediatamente comunicar à Diretoria Executiva para os fins da designação do substituto, dando ciência ao órgão a que pertencer o renunciante.

§ 1º. Na hipótese da renúncia do Presidente, este encaminhará o pedido ao Vice-presidente, a quem cabe substituí-lo nas funções como prever as disposições estatutárias;

§ 2º. Na hipótese da renúncia do vice-presidente este será substituído pelo Secretario Geral, e assim, sucessivamente até o ultimo membro da diretoria executiva;

§ 3º. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente da Entidade com maior tempo de afiliação, providenciará a realização de Assembléia Geral

Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos, qualquer que seja o tempo no exercício do mandato.

CAPITULO IV

Da Organização

TITULO I

Dos Órgãos

Art. 26. São Órgãos da Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva,
- d) Conselho Fiscal,
- f) Conselho Jurídico.

TITULO II

Da Assembléia Geral

Art. 27. A Assembléia Geral é o órgão supremo da FEMPA, que será constituída dos delegados indicados pelas afiliadas, em numero de 20 (vinte) por cada entidade associada, que sejam sócios dessa entidade.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento do Conselho Deliberativo, ou a um 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas com o direito de promovê-la.

§ 2º. A Assembléia Geral, não poderá deliberar, nos casos previstos neste estatuto, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos delegados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º. Ocorrendo empate na votação, a decisão será tomada em voto de minerva pelo Presidente da Mesa.

§ 4º. A Assembléia Geral não delibera sobre questão que não seja objeto do edital de convocação; suas reuniões são Ordinárias e Extraordinárias e as decisões serão tomadas em voto secreto de no mínimo de 1/3 (um terço) dos delegados titulares de todas as entidades afiliadas, em dia com suas obrigações junto a FEMPA.

§ 5º. As convocações das reuniões de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária devem anteceder 15 (quinze) dias da data fixada para a reunião, e serão obrigatoriamente convocadas através de edital, contendo o local, o dia, e o horário do evento, com ampla divulgação em jornal de circulação em Belém, devendo o respectivo edital ser fixado no quadro de avisos da FEMPA, e somente participarão da reunião as entidades afiliadas, que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28. Após a instalação da Assembléia Geral, pelo Presidente da Diretoria Executiva, o plenário será convocado para a escolha da mesa diretora dos trabalhos constituída de um (1) Presidente 1 (um) Secretário e dois (2) membros. Em se tratando da eleição do Corpo Diretivo, a mesa diretora será acrescida de 2 (dois) escrutinadores.

PARAGRAFO ÚNICO: Farão parte da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, como membros natos: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal.

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária tem os seguintes objetivos:

I – Anualmente na primeira quinzena do mês dezembro para votar a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

II – Anualmente na segunda quinzena do mês de janeiro, ano seguinte ao exercício findo para apreciar e votar a prestação de contas e o relatório da Diretoria Executiva, após o parecer dos Conselhos Fiscal e Conselho Deliberativo, respectivamente;

III – Trienalmente na segunda quinzena do mês de novembro, para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV – A posse do Corpo Diretivo (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), ocorrerá no dia 13 (treze) de fevereiro do ano seguinte.

TITULO III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 30. A reunião da Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas em pleno gozo de seus direitos, para deliberar a respeito de:

- I – Eliminação de entidade afiliada do quadro associativo;
- II – Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- III – destituição do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV – alteração do estatuto;
- V – autorizar a celebração de contrato de prestação de serviço profissional com pessoa jurídica ou física para a defesa dos interesses coletivos da categoria;
- VI – Em caso de renúncia, do Presidente ou Vice-Presidente, para promover a escolha dos seus sucessores que deverão cumprir o restante do mandato;
- VII – Decidir sobre a extinção da FEMPA nos termos deste Estatuto;

Art. 31. A extinção da FEMPA, exigidas as causas determinantes e as razões legais, só ocorrerá em decisão tomada por 3/4 (três quartos) dos votos dos delegados titulares das entidades em dia com seus direitos estatutários.

TITULO IV

Do Conselho Deliberativo

Art. 32. O Conselho Deliberativo será formado por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre os candidatos apresentados pelas entidade afiliadas, eleitos pela assembléia geral na forma previsto no artigo 29, item III, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Decidir acerca de todo e qualquer assunto referente à Federação e seus afiliados, nos limites deste estatuto, respeitada as atribuições dos demais poderes;
 - II. Estabelecer os valores das contribuições (mensais e anuais) devidas à entidade por disposição estatutária, assim como a correção monetária e as multas sobre as mesmas incidentes;
 - III. Na segunda quinzena do mês de novembro do exercício, apreciar e votar o orçamento anual e suas alterações;
 - IV. Na primeira semana do mês de janeiro do ano do exercício seguinte para apreciar a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria Executiva, louvando-se no parecer do Conselho Fiscal, encaminhando a Assembléia Geral Extraordinária, para votação;
 - V. Aprovar os pedidos de auditoria e perícias contábeis;
 - VI. Apreciar e emitir parecer sobre alteração do estatuto, encaminhando à Assembléia Geral Extraordinária para decisão;
 - VII. Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis, louvando-se no parecer do Conselho Fiscal;
 - VIII. Fiscalizar a aplicação do patrimônio da entidade;
 - IX. Apreciar e decidir sobre alteração e suplementação do orçamento.
- Art. 34. Depois de eleito o Conselho Deliberativo, os membros deste conselho, titulares e suplentes elegerão entre si o presidente e o secretário, os quais serão empossados imediatamente.

Art. 35. As reuniões do Conselho Deliberativo serão Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo seu presidente ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva e pelas entidades afiliadas.

Art. 36. As reuniões ordinárias ocorrerão no intervalo de 30 (trinta) dias, mediante convocação do Presidente do colegiado.

Art. 37. As reuniões do Conselho Deliberativo serão antecedidas de convocação às entidades afiliadas com o mínimo de 20 (vinte) dias, constando obrigatoriamente do edital, data, local da realização, assunto e horário da primeira e segunda convocação.

PARAGRAFO ÚNICO: O edital de convocação será afixado no local de avisos da FEMPA, sendo cópias do mesmo enviadas às entidades afiliadas.

Art. 38. Para as reuniões do Conselho Deliberativo é exigido o quorum de maioria absoluta em primeira convocação. E, em segunda convocação realizada em prazo não inferior a 1 (uma) hora, com qualquer número, devendo a decisão ser tomada pela maioria absoluta dos presentes, e, em caso de empate, seu presidente usará da prerrogativa do voto de minerva.

Art. 39. Para a compra e venda de bens moveis, o Conselho Deliberativo será convocado para este fim específico, sendo o quorum de maioria absoluta dos representantes em condições de votar, devendo a proposta receber os votos favoráveis de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes, e esta decisão ser referendada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40. Nas reuniões do Conselho Deliberativo somente serão tratados os assuntos previstos no edital convocatório.

CAPITULO V

Do Órgão Executivo de Fiscalização e Controle

TITULO I

Do Órgão Executivo

Art. 41. A Diretoria Executiva, órgão de execução será constituída de 6 (seis) membros, eleita para um mandato de 3 (três) anos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor Administrativo e Financeiro;
- V - Diretor de Comunicação Social;
- VI - Diretor de Relações Institucionais;

PARAGRAFO ÚNICO: Estes órgãos não excluem a criação eventual de outros, cuja competência, organização e funcionamento, serão estabelecidos pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

TITULO II

Da Competência

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Representar a FEMPA judicial e extrajudicialmente junto ao Poder Público, podendo propor ações judiciais coletivas de interesse da categoria;
- II - Convocar Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo, nos termos deste estatuto;
- III - Administrar o patrimônio e realizar a execução financeira e patrimonial da FEMPA;
- IV - Estabelecer intercâmbio com entidades representativas de militares estaduais, cujos princípios sejam compatíveis com a norma estatutária;
- V - Receber e admitir os pedidos de afiliação de Entidades, ad referendum do Conselho Deliberativo, observado que dispõe o estatuto sobre o assunto;
- VI - Elaborar e propor alterações e suplementações do orçamento;
- VII - Elaborar anualmente o relatório das atividades, o balanço e a prestação de contas para serem apreciados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e posterior apreciação pela Assembléia Geral;
- VIII - Aplicar sanção disciplinar na forma deste estatuto.

IX - Nomear os membros do Conselho Jurídico previsto no artigo 26 letra f, deste estatuto.

Art. 43. Compete ao Presidente:

- I - Representar a FEMPA em juízo ou fora dele, e constituir procurador;
- II - Praticar todos os atos de representação da FEMPA;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar as reuniões de Assembleia Geral;
- V - Assinar as correspondências e as atas das reuniões;
- VI - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos e os livros fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- VII - Contratar serviços, admitir e demitir funcionários da FEMPA, ouvida a Diretoria Executiva;
- VIII - Tomar, ad referendum da Diretoria Executiva todas as medidas que não podem sofrer retardamento;
- IX - Editar atos administrativos regulando trabalhos para o desempenho administrativo da FEMPA.

Art. 44. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em caso de falta, impedindo ou vacância, com os mesmos direitos e deveres;
- II - Desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 45. Compete ao Secretário-Geral:

- I - substituir o Presidente e o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos;
- II - Dirigir, organizar e orientar os trabalhos da Secretaria-Geral;
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Preparar e expedir as correspondências;
- V - Organizar o fichário das entidades afiliadas e de seus associados;

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos pertencentes a FEMPA;
- III - Apresentar mensalmente a diretoria Executiva o balancete financeiro de receitas e despesas e demonstrativo de arrecadação de contribuição mensal;
- IV - Efetuar mensalmente o inventário patrimonial;
- V - Assinar com o Presidente os documentos e os livros fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- VI - Elaborar a proposta orçamentária anual para ser submetida ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao termo previsto para órgão;
- VII - Na primeira quinzena do mês de janeiro remeter ao Conselho Fiscal o balanço anual a fim de receber parecer para encaminhamento ao Conselho Deliberativo, para exame e homologação;
- VIII - efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva;
- IX - receber quaisquer importâncias destinadas à FEMPA;
- X - propor e tratar de medidas que visem a obtenção de rendimentos financeiros.
- XI - Abrir conta bancária conjunta com o Presidente, onde serão depositados os valores sob a sua guarda;

Art. 47. Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- I - manter contato permanente com a imprensa visando a divulgação das atividades da entidade;
- II - elaborar relatórios semestrais das atividades da Diretoria Executiva;
- III - encarregar-se da elaboração e publicação de notas oficiais e da programação de eventos;

IV – responsabilizar-se pela produção do boletim informativo e ou jornal, com as atividades da FEMPA;

V – elaborar a programação e coordenar as atividades de relações públicas da FEMPA e entidades afiliadas;

Art. 48. Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I – acompanhar o processo legislativo e projetos de interesse da categoria;

II – prestar assistência aos afiliados de modo a integrar, uniformizar e maximizar ações de experiências entre si;

III – tratar de assuntos relacionados à seguridade social dos militares estaduais;

IV – Acompanhar as ações governamentais no que tange à manutenção e às conquistas em favor dos militares em inatividade e dos pensionistas, com igualdade de tratamento aos militares da ativa;

V – Encaminhar e acompanhar os processos de interesse de inativos e pensionistas, bem como a legislação pertinente, propondo à Diretoria Executiva, quando for o caso, medidas administrativas e judiciais em sua defesa.

CAPÍTULO VI

Do Órgão de Fiscalização e Controle

TÍTULO I

Do Conselho Fiscal

Art. 49. A fiscalização e o controle serão exercidos pelo Conselho Fiscal, órgão técnico-consultivo de fiscalização da gestão econômica, financeira e patrimonial.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 50. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhido entre os candidatos indicados pelas entidades afiliadas, eleitos em Assembleia Geral, na forma previsto no artigo 29, item III, para um mandato de 3 (três) anos.

TÍTULO III

Da Competência

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e proferir parecer a respeito dos balancetes mensais e do balanço anual para apreciação do Conselho Deliberativo;

II – opinar a respeito de qualquer alteração patrimonial da FEMPA;

III – opinar a respeito de quaisquer assuntos de interesse fiscal ou patrimonial da FEMPA;

IV – propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditorias e perícias contábeis, quando situações se impuserem necessárias.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá requerer a contratação de serviços técnicos de terceiros para subsidiar seus trabalhos;

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá promover auditoria a qualquer tempo sobre a situação financeira e patrimonial da FEMPA.

CAPÍTULO VII

TÍTULO I

Do Conselho Jurídico

Art. 52. O Conselho Jurídico, compor-se-á de advogados legalmente inscritos na OAB, nomeados pela Diretoria Executiva, até o número de 3 (três) membros.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 53. O patrimônio da FEMPA será constituído de patrimônio físico e financeiro.

TÍTULO I

Do Patrimônio físico

- Art. 54. O patrimônio físico da FEMPA será constituído de:
- I – Bens moveis e imóveis;
 - II – Maquinários e utensílios;

TÍTULO II

Patrimônio Financeiro

- Art. 55. O patrimônio financeiro da FEMPA será constituído de:
- I – Contribuição mensal e anuidade estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
 - II – Doações e legados;
 - IV - Títulos e depósitos;
 - V – Multas e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO IX

Das Receitas

Art. 56. Constituem receitas, as contribuições financeiras (mensais e anuais) para o custeio da FEMPA a serem estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

Do Orçamento

Art. 57. O orçamento anual será elaborado tendo em vista:

- I – O custeio das atividades administrativas, inclusive de manutenção do patrimônio;
- II – As prioridades definidas pelo Conselho Deliberativo encaminhadas pelas afiliadas.

PARAGRAFO ÚNICO: A proposta de orçamento anual será encaminhada ao Conselho Deliberativo na primeira quinzena do mês de novembro.

CAPÍTULO XI

Do Processo Eleitoral

Art. 58. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos obedecerá ao que dispuser este estatuto, o regimento eleitoral, as normas complementares.

Art. 59. A eleição para a Diretoria Executiva far-se-á por votação secreta do Colegiado de Delegados das afiliadas, de acordo com o estabelecido no artigo 29, III, deste estatuto.

Art. 60. É permitida uma única vez a reeleição para o mesmo cargo na Diretoria Executiva.

Art. 61. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 62. Após a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, elegerão o Presidente e Secretário, dos referidos conselhos, entre os membros efetivos e suplentes.

Art. 63. Concorrerão à eleição da Diretoria Executiva, através de seus representantes, as afiliadas que estiverem em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 64. O cargo de presidente da FEMPA, necessariamente obedecerá a uma ordem de revezamento, entre oficiais e praças, de entidades afiliadas. Quando em uma eleição sagrar-se presidente um oficial, na próxima será um praça, (cabendo a vice – presidência a um oficial), respeitando-se a peculiaridade de reeleição.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 65. O Conselho Consultivo e Conselho Fiscal terão mandatos coincidentes com o mandato da diretoria executiva.

Art. 66. Os cargos na Diretoria Executiva não são remunerados. No caso de deslocamento de seu Presidente ou de Diretores por ela designados, para representar a entidade em reunião fora da sede ou no território nacional, após decisão do conselho

deliberativo, além custeio das despesas com transportes e hospedagens, serão pagas diárias para o pagamento com alimentação.

R. T. D. P. J.
BELÉM-PARÁ

Art. 67. São normas complementares, a este estatuto o regimento interno, regulamento eleitoral, portarias e resoluções.

21 MAR 2007

Art. 68. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em instância administrativa pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, observadas as regras deste estatuto.

Art. 69. A extinção da FEMPA, exigida as causas determinantes e as razões legais, só ocorrerá em decisão tomada por 3/4 (três quartos) do Colegiado de Delegados das entidades afiliados em pleno gozo de seus direitos e presentes à reunião de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

PARAGRAFO ÚNICO: Aprovada a dissolução, a Assembléia Geral designará uma entidade com a mesma similitude, ou entidade filantrópica a quem doará o seu acervo patrimonial.

Art. 70. Cabe à Assembléia Geral, que aprovar o presente estatuto a indicação da primeira Diretoria Executiva, (provisória), a quem é outorgada poderes para a nomeação de seus auxiliares diretos. E terá um MANDATO de: 13 de fevereiro de 2007 a 13 de fevereiro de 2008.

Art. 71. A posse da primeira Diretoria Executiva (provisória) dar-se-á após a aprovação Deste Estatuto, pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO: A Diretoria Executiva provisória terá a sua prestação de contas, julgada pelo Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, da primeira diretoria efetiva.

Art. 72. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral realizada no dia 13 de fevereiro de 2007.

Belém 13 de fevereiro de 2007.

Luiz Maria da Silva
Luiz Maria da Silva
Presidente da Mesa
CIC/062570202-63 - RG3845/PMFA
Adriana Reis
Advogado
OAB nº. 12952
PA

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Oficial

Praça Saldanha Maranhão, 90 - Belém - Pará

Documento Protocolado sob nº 00026553 e Registrado sob nº 00026553

Averbado à margem do Registro nº 26552

Belém-PA, 21/03/2007

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
Nílce Florence Lobo Chermont - Escriventa Juramentada
Dárcara Lobo Chermont Brasil Vasconcelos - Oficial Substituto
Lucilene de Almeida Neves - Escriventa Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 000395236



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO
DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES
DE MILITARES ESTADUAIS DO PARÁ.

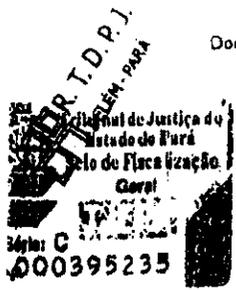
Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007), às dez horas e vinte minutos, do ano cristão, nesta cidade de Belém, nas instalações da ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA RESERVA E REFORMA REMUNERADA DO PARÁ (ASPOMIRE), fundada em 18 de outubro de 1989, CNPJ/00.891.348/0001-16, sede na Avenida Pedro Miranda n°. 249, Bairro da Pedreira, CEP 66.085-005, Belém - Pará, que tem como Presidente, ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES, CIC/002667362-20, RG/2022/PMPA, casado, militar, e tendo presentes: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS BOMBEIRO MILITAR DO PARÁ (ASSEM/PA) fundada em 02 de julho de 1965, CNPJ/63.807.036/0001-00, sede na Rua da Assembléia n°. 999, CEP 67.200-000, Centro, Marituba - Pará, Presidente JOSÉ ARI FERREIRA LEAL, CIC/172533492-53, RG/10771BM/PA, casado, militar, ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITARES (PM/BM) DA RESERVA E REFORMADOS DO ESTADO DO PARÁ (AMIRPA), fundada em 30 de abril de 2004, CNPJ/06.988.268/0001-60, Sede na Avenida Roberto Camelier n°. 244, CEP 66.025.480, Bairro do Jurumas, Município de Belém, Presidente, FLAVIANO GOMES MELO, CIC/040704884-72, RG/15833/PMPA, casado, militar, ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO NORDESTE DO PARÁ (ASPMBM/PA), fundada em 05 de novembro de 2004, CNPJ/07.168.086/0001-05, Sede na Travessa, Floriano Peixoto n°. 4192, Bairro Estrela, CEP 68.740-030, Município de Castanhal, Estado do Pará, Presidente-JOSÉ ELENESIO LIMA OLIVEIRA, CIC/333322153-83, RG/16134/PMPA, divorciado, militar, presentes ainda, os militares estaduais constante da lista de presença em anexo, que se reuniram para tratarem: Item I - Fundação, Constituição e Organização da Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará; Item II - Leitura, Discussão e aprovação do Estatuto Social; Item III - Eleição da Primeira Diretoria Executiva. Em ato contínuo por ser o mais idoso presente, foi convocado para Presidente da Mesa da Assembléia Geral Extraordinária, o senhor LUIZ MARIA DA SILVA, CIC/062570202-63, RG/3845PMPA, Casado, Militar, que em seguida, convidou para Secretária da Mesa a senhora ROSEANE TAVARES TRAJANO, CIC/361580622-00, RG/1911395BM/PA, Casada, Militar, e como Membros JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, CIC/094055502-68, RG/12682/PMPA, Casado, Militar, MANOEL DAVID PINHEIRO DOS SANTOS, CIC/260890502-10, RG/7056PMPA, Casado, Militar, e senhor ANTONIO VENANCIO DIAS FILHO, CIC/043801342-53, RG/15675PMPA, Casado, Militar, em ato contínuo foi dada por instalada a Assembléia Geral, e o início dos trabalhos com a leitura da Pauta pela Secretária, que ao final, o Presidente da Mesa da Assembléia Geral, destacou a importância da constituição da Federação como entidade capaz de desenvolver trabalhos de forma uniforme em defesa dos interesses coletivos dos militares estaduais e das entidades afiliadas. Postq a deliberação a denominação da entidade, foi APROVADA: (Federação das Entidades de Militares Estaduais do Pará), nome fantasia FEMPA. Em ato contínuo o senhor João Francisco Garcia Reis, Major PM, deu início a leitura do texto da proposta do ESTATUTO SOCIAL, contendo: 12 capítulos, 22 títulos, um total de 72 artigos, que ao término da leitura foi posto em discussão para aprovação, que APROVADO ficou como aprovado fica pelo Plenário da Assembléia Geral Extraordinária. Dando seguimento foi procedida pelo Presidente da Mesa, a eleição da primeira DIRETORIA EXECUTIVA, tendo o Presidente da (ASSEM/PA) senhor José Ari Ferreira Leal, indicado o nome de João Francisco Garcia Reis, Major PM, para presidente da FEMPA, sendo que os demais membros foram escolhidos em comum acordo pelo plenário. Ficando a DIRETORIA EXECUTIVA, assim constituída: Presidente - JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS, CIC/094055502-68, RG/12682PMPA, Casado, Militar; Vice-presidente: JOSÉ CORRÊA DE MEDEIROS, CIC/010511482-00,

RG/4231/PMPA, Casado, Militar, Secretário Geral MARIO OSVALDO ELPIRINO FERREIRA DIAS, CIC/043899562-72, RG/5172/PMPA, Viúvo, Militar, Diretor Administrativo e Financeiro: MANOEL DAVID PINHEIRO DOS SANTOS, CIC/260990302, 10, RG/7056/PMPA, Casado, Militar, Diretor de Comunicação Social: HENRIQUE DOS SANTOS CORREIA, CIC/037556902-25, RG/5203/PMPA, Casado, Militar, e Diretor de Relações Institucionais: JOSÉ ARI FERREIRA LEAL, CIC/172533492-53, RG/10771BMPA, casado, militar, que colocado em votação foi ELEITA e em seguida EMPROSSADA para um mandato de 13 de fevereiro de 2007 a 13 de fevereiro de 2008, ficando outorgado poderes para a Diretoria Executiva, nomear os auxiliares necessários para o desempenho de suas funções. Franguada a palavra: O Sargento José Cortez de Madsira, da Reserva Remunerada destacou o desatino com a criação da Federação, na busca da conciliação entre as diferenças, existente dentro da própria família militar. A priorização de todos será uma vitória necessária, para que possamos definir, quem somos e quem queremos ser. O Coronel Antonio Carlos da Silva Gomes, da Reserva Remunerada, Presidente da ASPOMIRE, citou a importância da união, e no futuro eleger representantes no Parlamento Estadual, para que estes possam lutar pelos interesses coletivos dos militares estaduais. Em seguida o Coronel Hercules José da Silva, da Reserva Remunerada da PM, enfatizou a necessidade de uma representação política, independente de posto ou graduação com situação voltada para a categoria profissional, destacando que a Federação pode transformar-se no instrumento de união dos militares estaduais para a conquista da representação política necessária à discussão e defesa dos seus interesses e direitos. O Presidente da ASSIBMPA, José Ari Ferreira Leal, da ativa do BM, falou da satisfação de está participando da criação da Federação dos militares Estaduais do Pará, correlacionando aos novos soldados bombeiros a levantar a mensagem de união aos demais companheiros. Subsequentemente Antonio Yvanildo Dias Filho, da Reserva Remunerada da PM, citou a diferença de tratamento aos Inativos, que em sua maioria é composta por senhores com mais de 60 anos de idade. É um assunto que merece ser tratado com carinho; a Inatividade é a felicidade de quem o alcança, no nosso caso. O Presidente da FEMPA, Major Garcia, da Reserva Remunerada da PM, usando da palavra agradeceu a confiança em si depositada e nos seus companheiros dirigentes. E como não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente da Mesa, deu por encerrado a presente sessão mandando lavrar a presente ATA que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretária da Mesa e os Presidentes das Entidades fundadoras.

Asssembléia Geral Extraordinária, Belém - Pará, 13 de fevereiro de 2007.

Belem-PA, 21/03/2007
Lucilena de Almeida Neves - Escrivã Juramentada
Carlos Alberto de Valle e Silva Chermont - Oficial
Lucilena de Almeida Neves - Escrivã Juramentada
Márcia Lúcia Christiano Brasil Vaccarcelius - Oficial Substituto
Lucilena de Almeida Neves - Escrivã Juramentada
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE SEGURANÇA 000395235

Lucilena de Almeida Neves
Rozane Tavares Trifano - Secretária da Mesa
CIC/043899562-72 - RG/5172/PMPA
Antonio Carlos da Silva Gomes - Presidente da ASPOMIRE
CIC/043899562-72 - RG/5172/PMPA
José Ari Ferreira Leal - Presidente da ASSIBMPA
CIC/037556902-25 - RG/5203/PMPA
Flaviano Gomes Melo - Presidente da AMIRPA
CIC/037556902-25 - RG/5203/PMPA
José Elenasio Lima Oliveira - Presidente da ASPMBMPA
CIC/033327153-53 - RG/01347/PMPA

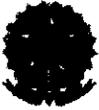




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.723.471/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2007
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DAS ENTIDADES DE MILITARES ESTADUAIS DO PARA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEMPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R PEDRO MIRANDA	NÚMERO 249	COMPLEMENTO	
CEP 66.086-005	BAIRRO/DISTRITO PEDREIRA	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **22/05/2013** às **09:35:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/05/2013